



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**O AUMENTO DO TRABALHO INFANTIL NA TRÍPLICE FRONTEIRA
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

ANNA LETÍCIA PEREIRA SANTOS

Foz do Iguaçu
2023



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**O AUMENTO DO TRABALHO INFANTIL NA TRÍPLICE FRONTEIRA DURANTE
A PANDEMIA DA COVID-19**

ANNA LETÍCIA PEREIRA SANTOS

Trabalho de conclusão de curso em Relações Internacionais e Integração pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Orientador: Prof^a. Dr^a. Suellen Mayara Péres

Foz do Iguaçu
2023

“São as nossas escolhas, mais do que as nossas capacidades, que mostram quem realmente somos.”

Alvo Dumbledore

AGRADECIMENTOS

O único sentimento possível por concluir a graduação é gratidão.

À Deus por tudo que conquistei e consegui realizar até aqui, se fosse apenas por mim, eu nada conseguiria. Tudo que faço e sou é pra glória Dele.

À minha família por me apoiar e ajudar nos momentos mais desafiadores. Aos meus pais, Paulo e Nivia, obrigada por serem a minha base e por me ensinarem o caminho certo, vocês são incríveis. Aos meus irmãos e cunhados: obrigada por serem sempre um suspiro de alegria na minha vida. Amo todos vocês.

À minha orientadora, Suellen, por me ajudar, me ouvir, me aconselhar e, principalmente, me acalmar. Por diversas vezes eu quis desistir, chegava na orientação com o discurso pronto e você me consolou e me colocou pra cima todas as vezes. Você vai além do ser professora, você é humana, traz aconchego pras almas desesperadas dos estudantes universitários. O mundo precisa de pessoas como você. Obrigada por tudo.

Aos professores da banca avaliadora por fazer parte deste momento tão importante para mim e por serem professores exemplares em uma instituição tão bonita quanto a UNILA.

Aos amigos que fiz durante a graduação, em especial ao Baile do Tênis. Obrigada pela cumplicidade, pelos cafezinhos, pelos momentos conjuntos de desespero, a graduação foi mais fácil com vocês.

À minha avó, Nelci, por me ensinar a importância da infância e me inspirar na escolha do tema. Obrigada por ser minha vó e amiga, obrigada pela nossa família, esse trabalho é pra você.

Por fim, agradeço a todos aqueles que fizeram e fazem parte da minha vida, cada vivência é um aprendizado e a gente nunca deixa de aprender!

SANTOS, Anna L. P. O aumento do trabalho infantil na Tríplice Fronteira durante a pandemia da COVID-19. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2023.

RESUMO

A Tríplice Fronteira sempre esteve no radar das Organizações Internacionais no que se refere ao trabalho e exploração de crianças e adolescentes; isso se justifica pelo fato de haver um grande fluxo de pessoas na região por conta das fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina. No entanto, a pandemia da COVID-19, segundo a OIT e a UNICEF, trouxe novos desafios para a região, já que a crise socioeconômica abalou imensamente as cidades da fronteira, resultando no desemprego e na baixa da renda de muitas famílias. Somando-se a isso, a suspensão de aulas no ano de 2020 agravou o problema e o trabalho infantil passou a ser uma realidade ainda mais abrangente. Por esse motivo, o presente trabalho procura avaliar como a crise sanitária influencia no aumento do trabalho infantil em Foz do Iguaçu e suas cidades vizinhas, buscando diretrizes para a solução do problema humanitário que se encontra na região.

Palavras-chave: trabalho infantil, pandemia, COVID-19, Tríplice Fronteira, crise sanitária.

SANTOS, Anna L. P. O aumento do trabalho infantil na Tríplice Fronteira durante a pandemia da COVID-19. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2023.

RESUMEN

La Triple Frontera siempre ha estado en el radar de los Organismos Internacionales con respecto al trabajo y explotación de niños, niñas y adolescentes; esto se justifica porque existe un gran flujo de personas en la región debido a las fronteras entre Brasil, Paraguay y Argentina. Sin embargo, la pandemia del COVID-19, según la OIT y UNICEF, trajo nuevos desafíos a la región, ya que la crisis socioeconómica afectó fuertemente a las localidades fronterizas, generando desempleo y menores ingresos para muchas familias. Además, la suspensión de clases en 2020 agravó el problema y el trabajo infantil se convirtió en una realidad aún más amplia. Por eso, el presente trabajo busca evaluar cómo la crisis sanitaria influye en el aumento del trabajo infantil en Foz do Iguaçu y sus ciudades vecinas, buscando orientaciones para la solución del problema humanitario que se encuentra en la región.

Palabras clave: trabajo infantil, pandemia, COVID-19, Triple Frontera, crisis sanitaria.

SANTOS, Anna L. P. O aumento do trabalho infantil na Tríplice Fronteira durante a pandemia da COVID-19. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2023.

ABSTRACT

The Triple Frontier has always been on the radar of International Organizations with regard to the work and exploitation of children and adolescents; this is justified by the fact that there is a large flow of people in the region due to the borders between Brazil, Paraguay and Argentina. However, the COVID-19 pandemic, according to the ILO and UNICEF, brought new challenges to the region, as the socio economic crisis greatly affected the border towns, resulting in unemployment and lower incomes for many families. In addition, the suspension of classes in 2020 aggravated the problem and child labor became an even broader reality. For this reason, the present work seeks to assess how the health crisis influences the increase in child labor in Foz do Iguaçu and its neighboring cities, seeking guidelines for the solution of the humanitarian problem that is found in the region.

Keywords: child labor, pandemic, COVID-19, Triple Border, health crisis.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1. Evolução do reconhecimento dos direitos da criança no sistema internacional e no Mercosul | 13 |
| 1.1. Conceito de infância..... | 13 |
| 1.2. Normas internacionais sobre o trabalho infantil | 16 |
| 1.3. As políticas públicas nacionais para proteção do trabalho infantil | 18 |
| 1.4. As políticas públicas regionais promovidas pelo Mercosul para o combate do trabalho infantil | 20 |
| 1.5. Práticas, alternativas e políticas de proteção à infância na Tríplice fronteira | 22 |
| 2. As dinâmicas socioeconômicas da Tríplice Fronteira e o impacto da pandemia da COVID-19 | 26 |
| 2.1. A população infantil da região trinacional | 28 |
| 2.2. Impactos da pandemia de COVID-19 na infância | 32 |
| CONCLUSÃO | 37 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 40 |

INTRODUÇÃO

A escolha temática deste trabalho foi muito pessoal e de suma importância para a mim, visto que a casa dos meus avós maternos já foi lar temporário para crianças resgatadas pela assistência social e em processo judicial. Por conta disso, a família deles testemunhou histórias de apertar o coração, como crianças traumatizadas a ponto de não conseguirem agir perto de adultos, outras que não sabiam o que era se alimentar direito, algumas com danos físicos causados por violência, entre outras diversas situações. Das tantas crianças que passaram pela casa dos meus avós, dois foram adotados por eles e muitos outros foram adotados por familiares e amigos, tamanha a influência que eles causavam a quem os conhecia. Por serem cabeleireiros, meus avós eram bastante conhecidos e estando nesse meio, passaram a se relacionar com mais pessoas, como assistentes sociais e juízes; com isso, começaram a descobrir acordos de venda de bebês e crianças que se encaixavam em um certo padrão conduzidos por uma assistente social e um juiz. Todas as histórias que ouvi foi minha avó quem contou e, na maioria delas, eu senti um sentimento agriçoce, pois durante todo o tempo que ela abrigou as crianças ela teve inúmeros filhos, que passavam um pequeno período de tempo com ela e logo ganhavam uma nova família, gerando um misto de sentimentos. Por ter crescido ouvindo esses relatos, os direitos da criança e do adolescente se tornaram, naturalmente, uma pauta relevante a ser abordada, discutida e cada vez mais visível e relevante para toda a sociedade e às relações internacionais.

Seguindo os preceitos da Organização Internacional do Trabalho, o trabalho infantil é caracterizado como o ingresso de crianças e adolescentes com idade inferior à estipulada por lei no devido país. Em 2020, 160 milhões de crianças e adolescente eram vítimas do trabalho e da exploração infantil no mundo e, devido ao crescimento exacerbado dos últimos 20 anos, a estimativa da OIT e UNICEF era de que 8,9 milhões ingressassem no mercado de trabalho até 2022¹.

O trabalho infantil geralmente é consequência da pobreza e da desigualdade social, porém, momentos de crise aumentam a busca de trabalho para crianças, normalmente para

¹ “CHILD LABOUR: Global estimates 2020, trends and the road forward.” Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_797515.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

complementar a renda familiar ou até no caso de um irmão mais velho – menor de idade – cuidar dos mais novos enquanto os pais trabalham, o que caracteriza trabalho infantil. A inserção da criança e do adolescente no mercado trabalhista pode causar resultados nas gerações futuras, já que é muito raro que elas consigam livrar-se da exploração e retornar aos estudos até sua fase adulta, quando, então, sem instrução e sem escolaridade, acabam presos à empregos que demandam muito e remuneram pouco, repassando o estilo de vida para seus filhos². Além disso, a criança ou adolescente tende a trabalhar no mercado informal, que reduz a eficácia da regulamentação do trabalho como um todo. Outro fator gerado pela vulnerabilidade socioeconômica são os empreendimentos familiares fundados para lidar com a perda de empregos e a crise financeira, o que aumenta o trabalho e a exploração infantil, visto que o trabalho em empresas familiares não gera muita atenção e preocupação nas questões de saúde e segurança.

Existe uma classificação adotada para caracterizar as atividades que podem ser mais prejudiciais à saúde e desenvolvimento da criança e do adolescente, a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – ou Lista TIP. Nela constam todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como servidão, venda e tráfico de crianças ou trabalho forçado (principalmente em conflitos armados); a inserção infantil na prostituição ou produção de pornografia; o envolvimento de crianças e adolescentes no mercado das drogas, como tráfico e produção; e trabalhos que naturalmente podem causar danos – reversíveis ou não – a saúde, a segurança e a moral da criança e do adolescente³.

Na Tríplice Fronteira, a preocupação pelas crianças vai um pouco além, já que a fronteira entre Brasil e Paraguai é de fácil passagem, problemas como o aliciamento de menores para o tráfico, o contrabando e a exploração sexual podem se tornar “comuns”, então as políticas de proteção deveriam ser pensadas de acordo com a realidade da região e de todos os que passam por ela⁴. Com a pandemia, o fechamento dos comércios e das fronteiras causou um significativo aumento do desemprego, ocasionando na baixa das rendas familiares, o que

² “O aumento do trabalho infantil no cenário pós-pandemia”. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/rcjgpp/article/view/3742#:~:text=Esta%20pesquisa%20trata%20sobre%20o.%2C%20no%20cen%C3%A1rio%20p%C3%B3s%2Dpandemia.&text=Constatou%2Dse%20que%2C%20co m%20o,o%20aumento%20do%20trabalho%20infantil>. Acesso em: 14 mai. 2023.

³ “Piores formas de Trabalho Infantil”. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/piiores-formas/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

⁴ “A grave realidade do trabalho infantil em Foz do Iguaçu e no mundo”. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/editorial/a-grave-realidade-do-trabalho-infantil-em-foz-do-iguacu-e-no-mundo/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

prejudicou milhares de pessoas na fronteira e as deixou mais vulneráveis ao vírus da COVID-19, por se submeterem a situações perigosas de contágio para conseguir sustento⁵, o que configura mais uma das preocupações com a infância na região, já que as crianças são seres mais vulneráveis e dependentes.

A região da Tríplice Fronteira é um local turístico conhecido mundialmente e extremamente visitado, as três fronteiras são baseadas no turismo e nos empregos gerados por ele. Mas, com a pandemia, esses empregos foram extremamente prejudicados e muitas famílias perderam sua principal fonte de renda. O desemprego simboliza um grande passo para o trabalho de crianças e adolescentes, e é por isso que este trabalho pretende retratar essa realidade que assola a região entre os três países e busca analisar os motivos que trazem este problema à tona com o significativo aumento durante a pandemia da COVID-19.

O ano de 2021 foi declarado pela ONU o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, então, por conta dessa atualidade e foco no tema, ele se torna importante em meio ao cenário posterior ao de uma crise sanitária e econômica como a da pandemia do corona vírus, que causou o aumento da pobreza em todo o mundo, o aumento do mapa da miséria e a grande porcentagem de crianças sem escola e, conseqüentemente, sem uma refeição diária. A vigilância de saúde e a educação são grandes instrumentos de combate ao trabalho infantil, por conta das notificações que essas ações podem emitir, por isso, é importante que o assunto seja abordado e debatido, para que, assim, soluções e políticas possam ser pensadas através de órgãos relacionados e praticadas para erradicar o trabalho da criança e do adolescente, principalmente em tempos de crise⁶.

Por esse motivo, é importante abordar a vulnerabilidade social e a realidade das crianças na Tríplice Fronteira no período de pandemia e buscar soluções e alternativas para que o trabalho infantil não se torne normal, para que essas crianças e adolescentes possam ter uma educação digna, segurança sanitária e perspectivas para o futuro.

Dividido em dois capítulos, este trabalho, através da revisão bibliográfica de livros, artigos e pesquisas que abordam a temática, objetiva analisar: 1. a evolução dos direitos infantis no mundo, começando pelo entendimento do que é a infância, as políticas públicas nacionais

⁵ “Pesquisa realizada pela Unioeste Foz do Iguaçu aponta repercussões da COVID-19 na saúde e economia na região de fronteira”. Disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/central-de-noticias/56875-pesquisa-realizada-pela-unioeste-foz-do-iguacu-aponta-repercussoes-da-covid-19-na-saude-e-economia-na-regiao-de-fronteira>. Acesso em: 10 mai. 2023.

⁶ “2021: Ano internacional para a eliminação do trabalho infantil”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/MkbMgf3CdJbQYqbyN3tMsQS/?lang=pt>.

de cada país na erradicação do trabalho infantil e as ações do Mercosul que ajudam a garantir o fim da exploração de crianças e adolescentes na região, também são buscadas alternativas para melhorar o funcionamento das políticas de proteção à infância, além de breve abordagem do plano de cooperação trinacional na região fronteiriça em questão; 2. as dinâmicas socioeconômicas da Tríplice Fronteira, como o funcionamento do comércio, a divisão de trabalho, o fluxo de pessoas, o turismo e como essas áreas foram afetadas pela pandemia, além de caracterizar a população infantil da região e abordar, brevemente, o trabalho infantil antes da pandemia e os resultados que o corona vírus trouxe ao grupo. No mais, busca-se compreender como as crises econômica e sanitária resultantes da pandemia da COVID-19 causaram o aumento do trabalho infantil na fronteira entre Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazú; compreender como as classes mais empobrecidas são as mais afetadas pela pandemia e pelas medidas de isolamento; analisar como a suspensão das aulas na região influencia as crianças a serem inseridas em contextos trabalhistas, já que muitas famílias não podem deixar de trabalhar para cuidar da educação de seus filhos em casa; e propor alternativas para resolver este problema que se alastra não apenas na Tríplice Fronteira, mas em todo o mundo.

1. Evolução do reconhecimento dos direitos da criança no sistema internacional e no Mercosul

1.1. Conceito de infância

Para entender o conceito de infância é preciso analisar suas definições nos diferentes períodos da história, levando em conta a formação das sociedades e o entendimento dessa fase da vida de todo ser humano. A infância é um conceito histórico socialmente construído que muda de acordo com o contexto e época em que se estuda. Funções sociais e importância das crianças e adolescentes foram crescendo com o passar da história (AGUIAR JUNIOR; VASCONCELLOS, 2017).

Na Antiguidade, a taxa de mortalidade infantil era extremamente alta devido às precárias condições de higiene e saúde, por esse motivo, as crianças até os dois anos de idade eram tratadas como um animal de estimação, a família tentava não se apegar, pois a chance de a criança sobreviver aos primeiros anos de vida era baixa. Em razão disso, havia uma certa negligência nesta fase inicial de vida, sendo que os sobreviventes não eram reconhecidos como parte da sociedade até serem úteis, ou seja, começavam a realizar tarefas adultas desde muito cedo. Em outras palavras, a figura da criança não existia até a mesma se tornar um mini adulto e poder seguir trabalhando no ramo de sua família, visto que a educação não era um caminho comum a ser seguido (CALDEIRA, 2008).

Foi a partir do século XIII que as crianças passaram a ser vistas como seres que demandam tempo e dedicação, mas não a partir de suas singularidades, mas do pressuposto de que eram “páginas em branco” a serem preenchidas de acordo com o que os responsáveis achavam necessário e adequado para a vida adulta. Então, no período entre os séculos XV e XVII, o período inicial de vida passou a ser reconhecido como uma fase de atenção especial, como se as crianças precisassem de um período de isolamento antes de ingressar na sociedade como adultos, com isso, a escola e a educação entraram em cena. Até o século XVIII, a infância não era retratada em pinturas ou na literatura, mesmo em famílias nobres, que tendiam a registrar a vida através da arte. Nos séculos seguintes, a criança passou a ter uma identidade desde seu nascimento, atraindo mais atenção e afeto da família, tornando impossível a “substituição” por outro filho em caso de morte e foi quando surgiu a necessidade de maiores cuidados e menos herdeiros (CALDEIRA, 2008).

Assim sendo, no decorrer da história, as crianças eram vistas como adultos imperfeitos, mas com as diferentes transformações nas estruturas sociais e familiares, hoje é possível saber

que a infância é um período de construção de identidade e aprendizado, fazendo com que a criança seja uma parte importante da sociedade (CALDEIRA, 2008).

Esse processo histórico nos leva aos dias atuais, em que a natureza única da criança é levada em consideração, principalmente em sua educação, mas também na inserção do grupo na sociedade através de políticas públicas e programas, resultado dos estudos do filósofo Jean-Jacques Rousseau, uma das maiores referências no estudo da criança, que acreditava que a infância começa a partir do nascimento e a chamada primeira educação deve ser iniciada imediatamente pela mãe. Segundo o filósofo, o momento crítico em que a educação deve ser ministrada às crianças se dá entre o nascimento até os 12 anos de idade, onde o indivíduo aprende a ser humano, mas também é uma fase em que adultos devem respeitar as especificidades de vivência da criança, dando atenção para que seu desenvolvimento físico e cognitivo aconteça da melhor forma. Além disso, Rousseau acreditava que não é necessária uma educação bárbara para ensinar a criança, nem para que a mesma seja algo no futuro que ela ainda não consiga compreender ou tentando corrigir algo que adultos encaram como defeito, mas sim respeitar as particularidades dela como um ser que sente. Um detalhe importante é que ele foi um dos primeiros a estudar e tentar compreender a criança a partir da criança, e não a partir do adulto, como muitos estudos. Para Rousseau, a criança deve ter permissão para ser criança, ter contato com a natureza, ter seus sentidos estimulados de maneira a conhecer seus próprios limites e não ter seu crescimento e amadurecimento acelerados, tendo a liberdade de se auto conhecer e desenvolver seu caráter de forma saudável (MARTINS; DALBOSCO, 2012-2013).

Apesar das conquistas de reconhecimento, a criança passou a ser um ser de direitos apenas no século XX, quando foi reconhecido que o trabalho a colocava em situações degradantes e sem segurança, por isso, a luta por uma melhor condição social e jurídica para a infância começou a ser debatida pelos governantes mundiais. Foi na Constituição de 1919 que a OIT estipulou uma idade mínima de trabalho e tratou da situação precária da infância. Entretanto, os direitos só foram verdadeiramente conquistados pela *Save the Children* - organização não governamental fundada para acolher e ajudar os órfãos da Primeira Guerra Mundial - em 1924, quando a ONG foi responsável pela Declaração dos Direitos das Crianças de Genebra, que foi aderida pela Liga das Nações. A Declaração de Genebra (1924)⁷ reconhece que:

⁷ “Declaração de Genebra”. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2023.

Art. 1: A criança deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente. Art. 2: A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser cuidada; a criança que está atrasada deve ser encorajada; a criança em conflito com a lei deve ser recuperada; a criança órfã e abandonada deve ser recolhida e resgatada. Art. 3: A criança deve ser a primeira a receber ajuda em caso de perigo. Art. 5: A criança deve ter meios de subsistência e deve ser protegida contra toda exploração. Art. 6: A criança deve ser educada com o sentimento de que suas melhores qualidades devem ser colocadas a serviço do próximo (UNICEF).

Posteriormente, a Liga das Nações foi extinta e a Segunda Guerra Mundial aconteceu e acabou, resultando na criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que se preocupou com as elevadas taxas de violência no pós-guerra e criou, em parceria com organizações particulares e vinculadas no ano de 1946, a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), que tem por objetivo garantir os direitos infantis nos 191 países em que opera (SANTOS JUNIOR; VARGAS, 2022). Dois anos mais tarde, em 1948, publicou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantindo o direito à vida digna a todos, inclusive à criança. Já em 1978, a OIT elabora a Convenção nº 138, onde estipula que a idade mínima para realizar trabalhos inseguros e prejudiciais à saúde é de 18 anos (POLITIZE, 2022). Finalmente, em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança estipula a infância desde o nascimento até os 18 anos completos, separando a adolescência, que começa aos 12 e termina aos 18. Essa Convenção defende que nesse período da vida, o indivíduo tem que ter seus direitos defendidos e viver, crescer, aprender com dignidade, além disso, inspirou diversos governos ao redor do mundo na criação de leis e políticas públicas que defendem os direitos das crianças e adolescentes (UNICEF).

Já para o Estatuto da Criança e do Adolescente, criado através da Lei 8.069 de 1990:

[...] Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...] Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. [...] (BRASIL, 1990, p. 1).

1.2. Normas internacionais sobre o trabalho infantil

A Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919, é uma agência das Nações Unidas que tem o objetivo de promover a justiça social em seus 187 Estados-membros. Além deste, existem outros objetivos, como “promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade”. Acredita-se que o trabalho decente é a chave para a superação da pobreza, a superação das desigualdades sociais e a garantia do funcionamento de governos democráticos e do desenvolvimento sustentável⁸.

A OIT é uma ferramenta que utiliza a união dos governos, organizações de empregadores e sindicatos de forma igualitária para suprir as necessidades trabalhistas de incontáveis homens e mulheres em todo o globo através da criação e desenvolvimento de políticas, normas e programas. A aplicação destes instrumentos é realizada através das Normas Internacionais do Trabalho, que possuem seu próprio sistema de controle para garantir que os países que ratificam as convenções as apliquem de forma correta, sendo suporte em casos onde é constatado que a norma não é bem aplicada (OIT).

Dentro das OIT, existe a categoria das Normas Internacionais sobre o Trabalho Infantil, onde grande parte dos Estados-membros, encorajados pelo caráter da organização, é adepto de legislações que proíbem ou restringem o trabalho e a exploração da mão de obra infantil. Fazem parte desse grupo a Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil e a Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego e ao trabalho⁹.

A Convenção nº 138 sobre a Idade Mínima para Admissão institui aos países que a ratificam a criar políticas e leis nacionais que ajudem a cumprir o compromisso de erradicar o trabalho infantil através do aumento gradual da idade mínima necessária para ingressar no mercado de trabalho, sendo que essa idade não pode ser inferior à 15 anos, com exceção dos

⁸ “Conheça a OIT”. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 mai. 2023.

⁹ “Normas Internacionais da OIT sobre Trabalho Infantil”. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm. Acesso em: 30 mai. 2023.

países subdesenvolvidos que, perante consulta com organizações trabalhistas, poderá definir a idade mínima como 14 anos. Porém, em empregos que colocam em risco a saúde, a vida e o desenvolvimento do indivíduo, a idade mínima é, obrigatoriamente, 18 anos. Além disso, o Artigo 7º da Convenção declara que:

[...] 1. As leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que: a) não prejudique sua saúde ou desenvolvimento; e b) não prejudiquem sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação vocacional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida (OIT, 1973).

Então, os países que ratificaram essa Convenção da OIT seguem um mesmo modelo legislativo em relação à idade mínima de ingresso de trabalho, colaborando e unindo forças na fiscalização e combate ao trabalho infantil.

Já a Convenção nº 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação foi pensada diante da necessidade de mais instrumentos e mais eficácia para a eliminação das piores formas de trabalho infantil no âmbito internacional em complemento à Convenção e a Recomendação sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego de 1973. Em meio aos 16 artigos da Convenção, abaixo as ações propostas no artigo 7º:

[...] Artigo 7º: 1. Todo Estado-membro adotará todas as medidas necessárias para assegurar aplicação e cumprimento efetivos das disposições que dão efeito a esta Convenção, inclusive a instituição e aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, de outras sanções. 2. Todo Estado-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, adotará medidas efetivas para, num determinado prazo: a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil; b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social; c) garantir o acesso de toda criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e adequado, à formação profissional; d) identificar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e, e) levar em consideração a situação especial das meninas. 3. Todo Estado-membro designará a autoridade competente responsável pela aplicação das disposições que dão cumprimento a esta Convenção (OIT, 1999).

A Convenção nº 182 foi a primeira, desde a criação da Organização Internacional do Trabalho, a ser ratificada por todos os 187 Estados-membros, ao que o diretor da organização, Guy Ryder comentou:

A ratificação universal da Convenção 182 é um marco histórico e permitirá que todas as crianças a partir de agora desfrutem de proteção legal contra as piores formas de trabalho infantil. Isso destaca um compromisso global de erradicar as piores formas de trabalho infantil de nossa sociedade, incluindo a escravidão, a exploração sexual e o uso de crianças em conflitos armados ou outros trabalhos ilegais ou perigosos que possa prejudicar a saúde, a moral ou o bem-estar psicológico das crianças (OIT, 2020).

A ratificação universal marca positivamente a luta para a erradicação de todos os tipos de exploração infantil, demonstrando a importância de políticas internacionais de cooperação para acabar de vez com a violação gravíssima dos direitos humanos de crianças e adolescentes em todo o mundo.

1.3. As políticas públicas nacionais para proteção do trabalho infantil

Seguindo o restante do mundo, ao final dos anos 1980 a população brasileira se mobilizou por políticas públicas nacionais para defesa dos direitos da criança e do adolescente, que resultaram na publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O ECA é um instrumento jurídico muito importante para garantir o cumprimento dos direitos garantidos à infância e tem normas que abrangem o trabalho infantil, garantindo e corroborando com a Constituição Federal, que proíbe o trabalho perigoso para menores de 18 anos, permite o trabalho diurno e digno a partir dos 16 anos e garante a oportunidade de trabalhar como jovem aprendiz ao chegar aos 14 anos. As leis e políticas públicas brasileiras englobam todo o necessário para garantir o bem-estar e o viver digno na infância, o que realmente deixa a desejar, atualmente, é a aplicação, o cumprimento e os resultados dessas políticas. Junto ao ECA, o Ministério do Trabalho e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) são de suma importância no combate ao trabalho infantil no Brasil. O FNPETI é um fórum de parceria entre o governo federal, organizações internacionais - como a OIT e a ONU -, sistema Jurídico, entidades públicas e ONGs, que possibilita a discussão de ações e estratégias para erradicar o trabalho infantil no país (VILLAS BÔAS; PATROCINIO JUNIOR, 2021). Programas de assistência social, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), são políticas públicas de combate, pois, como visto anteriormente, a pobreza e a falta de oportunidades são agravantes para que o trabalho infantil ocorra. Então, quando esses programas complementam a renda familiar e acompanham as famílias, diminuindo a vulnerabilidade social, pode ser uma ação eficaz de impedir a exploração infantil (SOUSA, 2014).

No Paraguai, existe a Estratégia Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho Adolescente, aprovada em dezembro de 2018 e que consta os objetivos de erradicação do problema no país entre 2019 e 2024. A estratégia, organizada pelo Ministério de Trabalho, Emprego e Segurança Social (MTESS), se caracteriza pelo conjunto de

ações discutidas e coordenadas de acordo com a realidade paraguaia acerca do trabalho infantil, afim de que, até 2024, as piores formas de exploração infantil sejam extintas e que o trabalho de adolescentes seja protegido (MTESS, 2018).

Dentre os objetivos do Estratégia, estão: o foco em criar ou fazer melhor uso de políticas públicas centralizadas nas vítimas da exploração e em situações de risco; capacitar e gerar empregos para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de conscientizá-los dos problemas que o trabalho infantil pode causar no desenvolvimento da criança e do adolescente; conscientizar a sociedade como um todo a respeito das consequências do problema, que podem afetar não somente as vítimas, mas sim toda a comunidade; e também proporcionar uma educação gratuita e de qualidade, que garanta a permanência e o desenvolvimento pleno e seguro para toda a população infantil (MTESS, 2018).

Além disso, existe o CODETI (Comissões Departamentais de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente), que tem como meta garantir que as ações da Estratégia sejam postas em prática, com maior fiscalização em cidades e áreas em que as taxas de exploração infantil sejam mais altas; fiscalizar e cuidar do trabalho do adolescente, garantindo que seus direitos estejam sendo aplicados; integrar os cidadãos nas discussões e conscientização acerca do tema do trabalho infantil, a fim de destruir a normalização do problema; incluir a participação de empresas privadas e públicas nas campanhas contra o trabalho infantil; e administrar os recursos disponíveis para lidar com o problema¹⁰.

Enquanto isso, a Argentina possui ferramentas similares às paraguaias na erradicação do trabalho infantil, contando com normas e programas de ação, além de instituições - privadas ou públicas - específicas para o combate em todo o território nacional. A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) contou com ministérios nacionais, organizações de trabalhadores, com o ramo empresarial e religioso para constituir o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em todo o território argentino, junto disso, foram criadas Comissões Provinciais de Erradicação do Trabalho Infantil, para ajustar e vistoriar de perto as ações e políticas públicas propostas pelo CONAETI e todos os seus parceiros (OFICINA INTERNACIONAL DEL TRABAJO).

Os objetivos do Plano Nacional argentino são similares aos citados no caso paraguaio, adicionando a preocupação com o acesso à saúde e ações que promovam a segurança alimentar e de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social (OFICINA INTERNACIONAL DEL TRABAJO). As ações da Argentina ainda contam com a participação de diversas

¹⁰ “Codeti”. Disponível em: <https://conaeti.mtess.gov.py/index.php/codeti>. Acesso em: 20 mai. 2023

empresas públicas e privadas, além da OIT e UNICEF. São mais de 108 empresas que colaboram na aplicação das políticas públicas e na conscientização da sociedade, através dos contribuintes, fornecedores e funcionários das empresas, também contribuem e assistem as práticas de combate ao trabalho infantil no país¹¹.

Ao se tratar do corona vírus, a pandemia evidenciou a falha em aplicar as políticas públicas para enfrentar o problema, mesmo sendo um cenário atípico e emergencial. Os altos índices de desemprego e trabalho informal é um grande problema, que acarreta na deterioração da qualidade de vida, junto da crise econômica causada pelas medidas de segurança emergenciais dos governos federal, estadual e municipal. Todos esses problemas influenciam uns aos outros, e todos são fatores que levam ao aumento do trabalho infantil (DUARTE et. al., 2022).

E apesar das leis e políticas públicas já existentes que proíbem o trabalho infantil, não só no Brasil, mas em todo o mundo, é preciso uma ação mais incisiva dos governos - federal, estaduais, municipais -, das famílias, dos órgãos públicos e das instituições para que essas ferramentas funcionem (SOUSA, 2014).

1.4. As políticas públicas regionais promovidas pelo Mercosul para o combate do trabalho infantil

O trabalho infantil passa a ser um tema incorporado no Mercosul em meados dos anos 1990, junto disso, algumas iniciativas bases do compromisso regional para com o tema foram implantadas, como seminários regionais para tratar o trabalho infantil e como erradica-lo – Seminário sobre Trabalho infantil empreendido pela Organização Regional Interamericana de Trabalhadores (ORIT), em 1995 e Seminário sub-regional “Mercosul: análises e políticas de erradicação do trabalho infantil no processo de integração”, em 1997) –, além da Declaração Social e Trabalhista de 1998, que marcou a luta do Mercosul contra a exploração infantil (GORSKI, 2016).

Em 2002, a primeira Declaração de Presidentes sobre a erradicação do Trabalho Infantil foi lançada nos países do Mercosul. A partir disso, as similaridades e assimetrias políticas e sociais entre os países membros passaram a ser analisadas, trazendo a necessidade da

¹¹ “Política nacional de prevención y erradicación del trabajo infantil y protección del trabajo adolescente”. Disponível em: https://www.oas.org/en/sedi/dhdee/labor_and_employment/documentos/TRABAJO/20CIMT/WGS/Argentina_TrabajoInfantil.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.

implantação do Plano Regional contra o Trabalho Infantil para que a luta fosse conjunta (GORSKI, 2016).

Em 2006, o Mercosul aprovou o Plano Regional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Mercosul, que busca garantir os compromissos assumidos pelos países que ratificaram as convenções da OIT acerca do trabalho infantil. O plano foi criado com o objetivo de fortalecer as políticas nacionais internas de erradicação do trabalho infantil dos países do Mercosul, para, enfim, firmar acordos políticos regionais que contribuam na adequação das leis nacionais aos padrões internacionais. Essa estratégia também busca criar meios de cooperação política regional na luta contra a exploração de crianças e adolescentes, equilibrando as políticas comuns da região com o padrão trabalhista internacional (GORSKI, 2016).

Já em 2012, a segunda Declaração de Presidentes contou com uma participação mais diversa, onde os chefes de Estado (foto abaixo) demonstraram a importância da colaboração dos atores sociais na luta contra a exploração infantil e estimularam uma maior discussão acerca do tema¹².



Os chefes de Estado do Mercosul, 2012 (Fonte: Instituto de Políticas públicas en Derechos Humanos/MERCOSUR).

A cooperação advinda do Plano Regional contra o Trabalho Infantil causa bons resultados, pois com um trabalho conjunto e a troca de informações, é possível criar políticas

¹² “Cumbre del Mercosur Mendoza 2012: comunicado conjunto de los presidentes de los Estados partes”. Disponível em: <https://www.dipublico.org/9407/cumbre-del-mercursosur-mendoza-2012-comunicado-conjunto-de-los-presidentes-de-los-estados-partes/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

mais pertinentes para alcançar as metas propostas não só regionalmente, mas também internacionalmente (GORSKI, 2016).

1.5. Práticas, alternativas e políticas de proteção à infância na Tríplice fronteira

Com a pandemia, a implantação de um conselho trinacional de combate ao trabalho infantil passou a ser estudada, mas, antes disso, existiam os órgãos responsáveis pela infância em cada país (OIT, 2015). No Brasil, o Conselho Tutelar¹³ e a Guarda Mirim¹⁴ representam o cuidado à criança e sua realidade, também colaboram para a preparação do adolescente para ingressar no programa de menor aprendiz. Em Puerto Iguazú (Argentina), atrelada ao Ministério da Saúde do país, a instituição *Hogar de Dia*, que conta com uma equipe de advogados, profissionais da educação e da saúde, atende e acompanha a realidade de crianças e adolescentes até 18 anos, incentivando a participação na escola e acolhendo as famílias. No Paraguai, desde 2005, existe o programa *Abrazo*, em parceria do governo paraguaio com a UNICEF, a instituição acolhe infante-juvenis em situação de vulnerabilidade social e investiga a causa, podendo ajudar a família da criança com uma quantia em dinheiro e com alimentos, além de colaborar com a busca de emprego dos pais ou responsáveis. É importante ressaltar que, previamente à pandemia, quando algum desses órgãos se deparava com uma situação familiar ou criança de outra nacionalidade, o indivíduo era transportado ao Consulado de seu país, a fins de realizar o retorno com segurança e abordar a situação com o órgão nacional responsável (OIT, 2015).

Apesar da existência desses órgãos, a pandemia evidenciou a ineficiência das políticas públicas direcionadas às classes mais pobres e às minorias sociais. As medidas de segurança e isolamento indicadas pelas autoridades sanitárias, infelizmente, carecem de condições financeiras favoráveis para serem executadas corretamente, visto que alguns empregos não podem ser realizados por *home office*, sem contar o fato de que trabalhos informais não têm a segurança de um salário ou seguro em casos de emergência. Outro fator que dificultou a vivência daqueles mais vulneráveis na sociedade foram as aulas *online*, pois, enquanto as

¹³ O Conselho Tutelar é um órgão do ECA, criado após a redemocratização do Brasil, que tem por objetivo garantir o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, sem a autoridade de julgar juridicamente. Suas funções são: atendimento de crianças e adolescentes, aconselhamento com as famílias, garantir atendimento público de saúde, educação, serviços sociais, etc. (POLITIZE, 2022).

¹⁴ Instituída em 1977, a Guarda Mirim de Foz do Iguaçu tem como objetivo inserir o adolescente no mercado de trabalho através da formação técnico profissional pelo Programa de Aprendizagem, demonstrando apoio ao aprendiz, incentivando-o a conquistar seu futuro, promovendo a integração entre instituição, escola e família, garantindo direitos trabalhistas ao adolescente (GMFI).

classes mais altas podiam providenciar um bom computador, uma boa conexão à internet, um espaço de estudos adequado para seus filhos, muitas famílias não tinham comida, não sabiam se teriam dinheiro para pagar as contas ao final do mês, estavam vivendo na insegurança alimentar e financeira (ARAÚJO, 2020).

Como em qualquer situação de emergência que causa mudanças significativas na vida do ser humano, a pandemia causou um impacto importante na saúde mental da população mundial. O distanciamento social e o confinamento, como medidas preventivas de propagação do vírus, são exemplos dessa transição da vida normal para o período pandêmico. Essa oscilação de realidades afeta sempre as classes mais vulneráveis, como a população infanto-juvenil, que está em plena fase de desenvolvimento (RAMÍREZ et. al., 2020).

Diante da realidade da Tríplice Fronteira, o esperado seria uma parceria entre os três países para a resolução de problemas em comum, porém, a realidade é outra. Em sua pesquisa, Reimann (2013) afirma que a falta de cooperação entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai dificulta o combate ao trabalho infantil, visto que a autora aborda um conselheiro tutelar e o questiona qual é o protocolo do órgão em relação às crianças estrangeiras, ao que o mesmo responde que, quando acolhidas pelo Conselho Tutelar brasileiro, são encaminhadas para o consulado de seus países para que as devidas medidas sejam tomadas, de acordo com a constituição de cada país. Porém, o conselheiro não consegue acompanhar o processo daquela criança depois de entregá-la, o que acaba acarretando no retorno da mesma ao Brasil, pois as leis e políticas públicas raramente são colocadas em prática de forma correta. Outro relato expõe que, quando o conselheiro tutelar de Foz do Iguaçu precisa entregar uma criança ao consulado paraguaio e não o encontra em horário de funcionamento, precisa encontrar um familiar ou responsável e entregar a criança ou adolescente, sabendo que a situação pode voltar a acontecer, tamanho o descaso das autoridades paraguaias responsáveis (GARCIA, 2016).

Já aconteceram algumas operações conjuntas de combate ao trabalho infantil, como, por exemplo a Ação Conjunta de Fiscalização na Tríplice Fronteira - que faz parte do Plano Regional para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil nos países do Mercosul, onde o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Organização Internacional do Trabalho (OIT/Brasil) e a Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente (RACA) apoiaram o resgate de crianças e adolescentes que fazem parte do trabalho informal nas cidades fronteiriças (PORTAL DA CIDADE, 2015). Porém, ações sazonais não são o que o território precisa. É preciso criar ferramentas que funcionem em qualquer dos lados das fronteiras, que abarque a cultura, a linguagem, as necessidades que fazem parte da realidade dos países e da fronteira, pois só entendendo a realidade da população local será possível resolver os problemas que ela enfrenta.

Além disso, o foco não deve ser apenas no trabalho infantil, mas deve também abranger a saúde regional (NEVES, 2022).

Em vista dessa necessidade, em fevereiro do presente ano (2023), a prefeitura de Foz do Iguaçu, junto a autoridades da Argentina e do Paraguai, como mostrado mais abaixo, assinou um acordo que cria um comitê trinacional – Mesa Trinacional de Prevenção e Combate ao Tráfico, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Adolescente – pelo fim do tráfico de pessoas e o trabalho infantil na Tríplice Fronteira. O comitê terá espaço para se reunir e discutir ações, políticas públicas, intervenções e protocolos que ajudem a combater e prevenir o trabalho infantil e o tráfico de pessoas. Além disso, um dos objetivos é acompanhar as famílias das vítimas desses crimes e informar a população sobre o problema (PMFI, 2023) (WOJCIECHOWSKI, 2023). Ademais, ao ser entrevistado, o Delegado da Direção de Operações da Comissão Executiva de Combate ao Tráfico e Exploração de Pessoas e Dependendo do Chefe do Gabinete de Ministros Emilio Pufahl expôs as medidas discutidas, que consistem em um trabalho conjunto das fronteiras para erradicar o tráfico e exploração de pessoas em todas as os níveis, assim como a criação de estratégias de prevenção desses crimes, junto a uma fiscalização mais rígida dos órgãos estatais. O delegado também afirma que planos de formação, sensibilização e divulgação de material serão melhor propagados para que a sociedade como um todo possa identificar e reagir de maneira correta um caso suspeito (CAÑETE, 2023).



Autoridades assinando o acordo em favor do comitê trinacional, em Puerto Iguazú. (Fonte: H2FOZ/Gentileza/Prefeitura de Puerto Iguazú).

Em adição, trabalhadores do controle fronteiriço e de migração receberão treinamento constante acerca do tópico, a fim de que pontos específicos possam ser identificados e o crime possa ser impedido a tempo (CAÑETE, 2023).

É crível que a cooperação internacional firmada através desse acordo possa criar uma atmosfera de contribuição, troca de dados e pesquisas, para, assim, facilitar o combate ao trabalho infantil e a exploração das crianças indígenas, assim como a OIT e a UNICEF (2021) acreditam ser necessário (SANTOS JUNIOR; VARGAS, 2022).

Além da cooperação internacional entre os países, a OIT e a UNICEF acreditam que a erradicação do trabalho infantil no mundo seria possível através da cooperação internacional na continuidade conjunta dos seguintes pontos:

Proteção social adequada para todos, incluindo benefícios universais para crianças e adolescentes; aumento dos gastos com educação de qualidade e retorno de todas as crianças e todos os adolescentes à escola – incluindo quem estava fora da escola antes da pandemia de Covid-19; promoção de trabalho decente para adultos, para que as famílias não tenham que recorrer às crianças e aos adolescentes para ajudar a gerar renda familiar; o fim das normas prejudiciais de gênero e da discriminação que influenciam o trabalho infantil; investimento em sistemas de proteção infantil, desenvolvimento agrícola, serviços públicos rurais, infraestrutura e meios de subsistência (UNICEF, 2021).

É através da luta pela erradicação de todas as formas de trabalho infantil que as medidas propostas acima se tornarão direitos básicos de toda criança e adolescente do mundo. Por isso, é importante demonstrar a importância do combate à exploração infantil, que já mudou e pode mudar a vida de muitas famílias e nações.

2. As dinâmicas socioeconômicas da Tríplice Fronteira e o impacto da pandemia da COVID-19

A Tríplice Fronteira, ou Tríplice Fronteira do Sul, é conhecida por ligar o Brasil, o Paraguai e a Argentina através dos municípios Foz do Iguaçu, que conta com cerca de 258 mil habitantes (IBGE, 2021), Ciudad del Este, com aproximadamente 307 mil (INE, 2021) e Puerto Iguazú, com 81 mil (INDEC, 2011), respectivamente. Mas fazem parte, também, as cidades de Hernandarias, Minga-Guazú e Presidente Franco, todas do lado paraguaio. No total, o território abriga cerca de 830 mil pessoas e o motor que gira a economia local é baseado no turismo e no comércio, fazendo com que a Tríplice Fronteira seja a mais movimentada da América do Sul, sendo conhecida, principalmente, pelas Cataratas do Iguaçu, uma das Sete Maravilhas Mundiais da Natureza que fica entre o Brasil e a Argentina e pela Itaipu Binacional, a usina que mais gera energia limpa e renovável no mundo, localizada nos territórios brasileiro e paraguaio (SANTOS, 2017).

Em Ciudad del Este, a maior atividade econômica é baseada no comércio, seja ele formal ou informal, de produtos eletrônicos, importados, *smartphones*, entre outros, sendo grande parte da clientela brasileira. Outro fator importante da economia da região paraguaia é no setor imobiliário, devido ao grande número de brasileiros que migram para Ciudad del Este e cidades vizinhas para fazer faculdade de medicina nas universidades particulares do Paraguai. Assim como muitos brasileiros trabalham no comércio formal e informal no Paraguai, diversas mulheres paraguayas trabalham como empregadas domésticas no Brasil (AVANCINI, 2022). Já no Brasil, a economia de Foz do Iguaçu baseia-se no turismo e no comércio, os atrativos turísticos são inúmeros e a facilidade de visitar Paraguai e Argentina é um deles. Enquanto isso, a principal fonte de renda em Puerto Iguazú é o turismo, a vida noturna, hotéis, bares, restaurantes, etc. (NEVES, 2022). Todo esse fluxo de pessoas movimenta a região, conformando uma relação de interdependência entre os países e cidades que fazem parte da Tríplice Fronteira.

Porém, a realidade da fronteira mais movimentada da América do Sul mudou, junto com o resto do mundo, com a pandemia da COVID-19 (sigla do nome em inglês *Corona Virus Disease* ou “doença do corona vírus”, em português), que surgiu no final de 2019, abalou e parou quase totalmente o mundo no ano de 2020. A pandemia causou, mundialmente, uma crise sanitária e econômica, gerando uma fragilidade social que pode ser comparada à períodos históricos, como as Primeira e Segunda Guerras Mundiais (LOPES; CECIM, 2021). Sendo assim, uma das primeiras medidas de segurança tomadas pela grande maioria das nações para

frear a proliferação do vírus foi o fechamento de suas fronteiras, e na Tríplice Fronteira não foi diferente, o controle fronteiriço ficou mais rígido em razão da nova doença (MAGALHÃES et. al., 2021).

Outra medida de prevenção foi a suspensão de atividades não essenciais, previstas em decretos do Governo Federal, e dentre estas atividades estava o turismo e o comércio (GOVERNO FEDERAL, 2020). Então, quando os decretos proibiram o funcionamento de estabelecimentos não essenciais, houve um grande prejuízo econômico no comércio da tríplice fronteira, que gerou desemprego em massa, falência de diversos empreendimentos e o ressentimento dos trabalhadores, além de evidenciar o trabalho informal na fronteira (AVANCINI, 2022).

Com o fechamento das fronteiras, o lado paraguaio sofreu uma crise econômica não apenas pela paralisação do comércio, mas também devido ao grande número de brasileiros que estudavam nas faculdades paraguaias retornando para o Brasil, deixando de contribuir com o comércio local, com as universidades e com o setor imobiliário (NEVES, 2022).

O desemprego aumentou significativamente no mundo todo, sendo que em 2019, os índices apontavam uma taxa de 10,6% na Argentina¹⁵, 11,9% no Brasil¹⁶ e 11,6% no Paraguai¹⁷. Já no terceiro trimestre de 2020, a Argentina registrou a maior taxa dos últimos 15 anos, com 13,1% da população no desemprego, no Brasil, a taxa de 13,5% superou a maior taxa anterior, registrada em 2012, e no Paraguai o desemprego atingiu 19% da população, sendo uma das nações que mais foi marcada pelo desemprego no primeiro ano do período pandêmico. Inicialmente, a suspensão das atividades duraria 15 dias, mas com o agravamento da pandemia, a situação se estendeu por meses no ano de 2020, preocupando o mundo inteiro e afetando não somente a economia, mas também os âmbitos político e social, bem como o acesso à educação e saúde.

O sistema de saúde brasileiro tem princípios que possibilitam, em áreas fronteiriças, o acesso à saúde dos moradores dos países vizinhos através do Sistema Integrado de Saúde nas Fronteiras (Sisfronteiras) desde 2005, por isso é comum, mesmo antes da pandemia, que

¹⁵ “Argentina sofre com desemprego recorde devido à pandemia”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/09/23/argentina-sofre-com-desemprego-recorde-devido-a-pandemia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 15 mai. 2023.

¹⁶ “Desemprego bate recorde no Brasil em 2020 e atinge 13,4 milhões de pessoas”. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/desemprego-bate-recorde-no-brasil-em-2020-e-atinge-13-4-milhoes-de-pessoas1#:~:text=Em%202019%2C%20o%20desemprego%20foi%20de%2011%2C9%25.> Acesso em: 15 mai. 2023.

¹⁷ “Boletín trimestral de empleo”. Disponível em: https://www.ine.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/documento/eef4_Boletin%20Trimestral%20-%204to.%20Trim%202020.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

paraguaios e argentinos procurem tratamento médico em Foz do Iguaçu, sendo o atendimento privado ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (MAGALHÃES et. al., 2021). Além disso, a população de cidades vizinhas brasileiras também busca tratamento em Foz. Com o corona vírus, o sistema de saúde da região ficou sobrecarregado devido ao alto número de internações e testes da nova doença, além do fato de que os residentes do Paraguai e Argentina não puderam recorrer ao tratamento no Brasil devido ao fechamento das fronteiras, outro ponto negativo para a integração e funcionamento da Tríplice Fronteira, causado pela COVID-19 (NEVES, 2022).

A pandemia e as medidas de segurança necessárias ajudaram a evidenciar as discrepâncias sociais, fazendo com que a parte mais vulnerável da sociedade sinta os impactos com mais força. Então crianças, mulheres, idosos, grupos racializados e empobrecidos foram os mais prejudicados diante da crise sanitária e econômica que assolou o mundo (MAGALHÃES et. al., 2021).

2.1. A população infantil da região trinacional

A região da Tríplice Fronteira é bastante reconhecida pelo turismo, mas o grande fluxo de pessoas, culturas e etnias não é passageiro. Apenas em Foz do Iguaçu, residem mais de 80 nacionalidades, sem contar a influência indígena da região, principalmente pelo lado paraguaio¹⁸. O que separa o Brasil da Argentina e do Paraguai são duas pontes, a Ponte da Fraternidade sobre o Rio Iguaçu e a Ponte da Amizade sobre o Rio Paraná, respectivamente. Há uma barreira aduaneira representante de cada país nas duas extremidades das pontes, na Argentina, o controle migratório é um pouco mais rigoroso, há a identificação de todos que pretendem adentrar o país, já na fronteira Brasil-Paraguai, o controle de ingresso é mais brando, sendo assim, é mais difícil identificar a saída e a entrada de crianças e adolescentes, o que dificulta o combate ao trabalho infantil (REIMANN, 2013). Essa heterogeneidade social e econômica torna a região mais vulnerável ao trabalho infantil, que pode ser encontrado facilmente nas atividades informais nas fronteiras (REIMANN, 2013). Nas últimas décadas do século XX, a Ponte da Amizade começou a ser foco de um grande fluxo comercial, com esse desenvolvimento, o centro comercial acabou atraindo muitas empresas, shoppings, lojas e

¹⁸ “A Cidade”. Disponível em:

<http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/conteudo/%3Bjsessionid%3D44281e6a675f8b8b50f3fa2e6c41?idMenu=1004#:~:text=Com%20cerca%20de%20260%20mil.%2C%20China%2C%20Paraguai%20e%20Argentina..> Acesso em: 20 mai. 2023.

também muitos trabalhadores informais. O trabalho informal na Tríplice Fronteira é dividido em diversas áreas: sacoleiros, vendedores ambulantes e prestadores de serviços no turismo da região, portanto, segundo Reimann (2013), a informalidade no trabalho predomina sobre as famílias mais pobres, que acabam necessitando da ajuda dos filhos no trabalho diário, os iniciando no mercado de trabalho.

Para caracterizar o trabalho infantil, é preciso conhecer as leis que permeiam o assunto. No Brasil, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 determina que adolescentes a partir de 14 anos podem trabalhar exclusivamente na condição de aprendiz, a partir dos 16 anos o trabalho é permitido, salvo aquele que seja perigoso, noturno ou insalubre (BRASIL, 2016). Enquanto no Paraguai, o Código del Trabajo de 1993, artigo 120, impõe que menores de idade entre 14 e 18 anos podem trabalhar, desde que seja em empresas não industriais, seguindo as condições do código: após o término do ensino primário ou desde que o emprego não o impeça de atender às aulas; o jovem deve ter um atestado de capacidade física e mental emitido pela autoridade sanitária responsável; o emprego deve ser diurno, não sendo perigoso ou insalubre; os responsáveis legais do menor devem autorizá-lo; que a carga horária diária seja de, no máximo, 4 horas e a semanal seja de 24 horas, enquanto, para aqueles que ainda frequentam a escola, a carga horária máxima é de 2 horas diárias; e, por último, que o trabalho não interfira nos domingos e feriados (CÓDIGO DEL TRABAJO, 1993).

Já na Argentina, a Lei nº 20.744 do Contrato de Trabalho de 1976 proíbe o emprego de menores de 14 anos em qualquer contexto trabalhista, salvo em situações como auxílio em uma empresa familiar, desde que a atividade não envolva nenhum risco à saúde da criança e seja certificada pelas autoridades, a partir dos 15 anos, o emprego do adolescente deve ter a jornada máxima de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, sendo proibido a jornada de trabalho noturna ou perigosa (OIT; INDEC, 2006).

O trabalho infantil existe no mundo todo e acarreta consequências negativas no desenvolvimento de crianças e adolescentes, além de ser um dos motivos que contribui para o distanciamento escolar do grupo, coloca-os em situações adversas que trazem vulnerabilidade e riscos à saúde e viola seus direitos (LOPES; CECIM, 2021). É um problema difícil de ser resolvido, visto que tem diversas causas – pobreza, falta de oportunidades de trabalho decente para adultos, falta de investimento e incentivo ao trabalho digno para adolescentes, migração e emergências – e camadas a serem entendidas e estudadas, para, assim, ser possível a criação de políticas públicas que realmente possam ser eficazes no combate ao trabalho infantil. A influência cultural é uma dessas camadas e, tanto no Brasil quanto em outros países latino-americanos, a perspectiva cultural mais comum sobre o trabalho é de que ele dignifica,

disciplina, coloca sobre o adolescente uma certa responsabilidade e que aqueles que começam a trabalhar cedo serão adultos menos propensos à marginalidade, também é comum a expectativa de que aqueles que vêm de realidades mais pobres e vulneráveis devem começar a trabalhar ainda na infância.

Historicamente, o trabalho infantil no Brasil era visto como algo positivo e quase obrigatório nas famílias das classes mais baixas (ILO; UNICEF, 2021) (REIMANN, 2013). Algumas famílias vivem a cultura do trabalho, a crença – normalmente passada há gerações – de que “o sustento de todos é mantido pelo trabalho de todos” (BERNARDI, 2010, P. 170), onde a educação fica em segundo plano. Esse tipo de problema cultural não é apenas resolvido com políticas públicas, mas também com a conscientização da população acerca da importância da educação para o futuro das crianças e adolescentes.

Em sua pesquisa, Reimann (2013) entrevistou adolescentes e crianças que trabalhavam no transporte de mercadorias na Ponte de Amizade e, segundo as entrevistadas, a maioria das crianças que trabalhavam no comércio da região na época eram paraguaias. O mercado informal é o único que aceita crianças e adolescentes, pois é mais fácil burlar as fiscalizações da Polícia Federal e do Conselho Tutelar, por exemplo. Ainda nesta entrevista, a autora expõe a resposta das meninas ante uma pergunta referente ao futuro de ambas: as meninas ficam envergonhadas, desviam o olhar uma para a outra e não conseguem responder o questionamento, mostrando os impactos que o trabalho precoce pode causar ao desenvolvimento das crianças, deixando-as sem autoestima, sem sonhos e sem esperança de um futuro diferente da realidade em que vivem.

Uma forma de trabalho infantil muito comum é o trabalho doméstico, onde os pais ou responsáveis precisam se ausentar para o trabalho e deixam o filho mais velho cuidando da casa e dos irmãos, realizando tarefas de limpeza e cuidado, um dos agravantes para a piora da saúde mental em um momento já desafiador (ARAÚJO, 2020). As vítimas mais frequentes dessa categoria de trabalho são as meninas, que também estão vulneráveis à exploração na agricultura e no setor informal, além de estarem mais propensas a sofrer violência sexual e de gênero (ILO; UNICEF, 2021). Os índices da exploração da mão de obra infantil na agricultura são dominantes em todo o mundo, segundo a OIT:

A maior parte do trabalho infantil – tanto para meninos quanto para meninas – continua a ocorrer na agricultura. De fato, 70% de todas as crianças e os(as) adolescentes em trabalho infantil (112 milhões) estão na agricultura. Muitas são crianças mais novas, o que destaca a agricultura como ponto de ingresso para o trabalho infantil. Mais de três quartos de todas as crianças entre 5 e 11 anos em trabalho infantil se encontram na agricultura (OIT, 2020).

Além disso, o trabalho doméstico também representa uma taxa significativa nos índices mundiais, contrariando, inclusive, a crença de que o trabalho infantil em um ambiente familiar é mais seguro, como apontado pela Organização Internacional do Trabalho:

A maior parte do trabalho infantil ocorre dentro das famílias, principalmente em fazendas familiares ou em microempresas familiares: 72% de todo o trabalho infantil e 83% do trabalho infantil entre crianças de 5 a 11 anos. Trabalho infantil baseado nas famílias é frequentemente perigoso, apesar da percepção comum de que famílias oferecem locais de trabalho seguros. Mais de um em cada quatro crianças de 5 a 11 anos e quase metade das crianças e adolescentes entre 12 e 14 anos que se encontram em situação de trabalho infantil baseado nas famílias estão suscetíveis a trabalhos que podem prejudicar sua saúde, segurança ou moral (OIT, 2020).

Outras formas de trabalho são encontradas na Ponte da Amizade e região, como crianças paraguaias vendendo doces, alimentos ou pedindo dinheiro nos semáforos da Vila Portes, bairro de Foz do Iguaçu na região da fronteira com o Paraguai. Essas crianças vêm ao Brasil acompanhadas de mães, vizinhas ou algum cuidador responsável para dificultar a identificação na passagem pela Aduana. Uma entrevistada, dessa vez adulta, afirmou à pesquisadora que a maioria daquelas crianças e adolescentes não estudavam devido ao fato de que as escolas paraguaias só tinham aulas nos períodos da manhã e da tarde, restando às famílias escolher uma prioridade: trabalho ou escola (REIMANN, 2013).

Outros grupos minoritários a serem levados em conta nos estudos da infância na Tríplice Fronteira são os indígenas. O território fronteiriço é lar de diversos povos originários, alguns vivem em comunidades isoladas, enquanto outros estão divididos na área urbana, onde muitas mães são encontradas com diversos filhos pedindo esmola, vendendo doces ou até artesanato. É muito comum encontrar crianças indígenas desacompanhadas vendendo artesanato feito pelas mesmas nas ruas de Puerto Iguazú, onde elas se concentram com frequência, dado o grande fluxo de turistas na cidade. Já na cidade de Foz do Iguaçu, tornou-se costumeiro encontrar crianças em situação de mendicância nos semáforos do bairro Vila Portes, nas redondezas da Ponte da Amizade (SANTOS JUNIOR; VARGAS, 2022).

No cenário comum, sem a pandemia mundial de um vírus mortal, o trabalho infantil já é um grande desafio a ser combatido, porém, com o corona vírus, as consequências vêm de forma abrupta e em maior escala (DORNELLAS, 2020).

2.2. Impactos da pandemia de COVID-19 na infância

Ao relacionar a crise humanitária causada pela COVID-19 com as Primeira e Segunda Guerras Mundiais, como feito anteriormente, é possível fazer um paralelo das realidades da infância nesses três cenários: com o grande número de homens mortos nas guerras e a economia em crise, a mão de obra infantil foi inserida no mercado de trabalho, pois não haviam adultos o suficiente para trabalhar e porque muitas famílias perderam parte ou totalmente o sustento; já no cenário atual há muitas semelhanças, cerca de 6,6 milhões de pessoas morreram por conta do corona vírus em todo o mundo, ou seja, muitas famílias perderam a pessoa que levava a provisão para casa ou perderam o emprego, fazendo com que crianças e adolescentes assumissem a responsabilidade de trabalhar por sobrevivência (RAMÍREZ et. al., 2020).

Dentre todas as consequências da pandemia da COVID-19 que influenciam no aumento do trabalho infantil, a eminente pobreza é a principal. Muitas crianças e adolescentes, diante da situação de pobreza da família, complementando ou sendo a única fonte de renda, acabam sucumbindo ao trabalho informal, que acabam trazendo malefícios para o desenvolvimento da criança e do adolescente, ao excluí-lo da convivência com pessoas de sua idade e contribuir para que mantenham-se fora da escola, além de colocá-lo em situação de risco de saúde física, mental e moral, comprometendo seu futuro (DUARTE et. al., 2022).

Em 2019, a Assembleia Geral das Nações Unidas, mostrada na imagem abaixo, declarou oficialmente o ano de 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, com o propósito, diante da situação crítica resultante da pandemia, de impulsionar os países em prol da meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que busca a erradicação de todas as formas de trabalho infantil (DORNELLAS, 2020).



Assembleia Geral das Nações Unidas, 2019. (Fonte: UN Photo/Loey Felipe).

Em 2021, a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em parceria com a OIT (Organização Mundial do Trabalho, ou ILO, sigla em inglês para *Internacional Labour Organization*) publicou um relatório de estimativa do trabalho infantil mundial no cenário pandêmico e pós-pandêmico. Neste documento, são abordadas as medidas de segurança adotadas mundialmente e como elas tanto ajudaram quanto prejudicaram diversas áreas da sociedade, como, por exemplo, o fechamento das escolas e universidades para evitar o rápido contágio entre os frequentadores, mas que coloca crianças e adolescentes em uma situação de vulnerabilidade, as inserindo no mercado de trabalho (LOPES; CECIM, 2021).

As medidas de segurança, as restrições e o isolamento social são divisores de opiniões em diversas discussões, pois, mesmo sendo eficaz contra a proliferação da COVID-19, impediu muitas famílias de trabalhar e conseguir seu sustento, ou seja, o período pandêmico trouxe à luz as divergências sociais, a desigualdade, a pobreza e, principalmente, as falhas das políticas públicas que deveriam proteger a população, tornando a parcela mais frágil da população ainda mais vulnerável, como as vidas das crianças e dos adolescentes (DORNELLAS, 2020). Os impactos da COVID-19 não são distribuídos igualmente, algumas classes sentem menos e outras sentem mais, visto que o fechamento das fronteiras, comércios, escolas e universidades, junto ao isolamento social não é algo comum e requer condições financeiras favoráveis para ser executado com eficácia (SILVA-SOBRINHO et. al., 2021).

Devido à crise econômica, muitas pessoas perderam seus empregos e as oportunidades no mercado de trabalho foram reduzidas, deixando diversas famílias em situação de vulnerabilidade financeira, influenciando muitas crianças e adolescentes ao trabalho. Além da

falta de renda, preocupações com habitação, educação e saneamento começaram a fazer parte do dia-a-dia da população (LOPES; CECIM, 2021). O problema é que a informalidade teve uma crescente no período pandêmico e muitas crianças e famílias sucumbiram ao trabalho ilegal, muitas vezes perigoso e mal remunerado. Enquanto isso, diversas empresas aproveitaram o momento de crise para utilizar a mão-de-obra infantil para cortar gastos e aumentar os ganhos, visto que as crianças e adolescentes estão mais propensos a aceitar oportunidades exploratórias. Com isso, o investimento na juventude também é afetado pela crise pandêmica, visto que as empresas enfrentam o desafio de reerguer-se no pós-pandemia, inibindo a capacidade de investir em áreas e vagas que jovens aprendizes ocupariam. Infelizmente, esse caminho leva adolescentes à procura de outra forma de sustento na informalidade, mesmo após a pandemia (DUARTE et. al., 2022). A informalidade econômica reduz a eficácia da regulamentação governamental das condições de trabalho das crianças (ILO; UNICEF, 2021).

No mundo, o fechamento de escolas afetou mais de 90% do total de alunos matriculados. Muitas escolas mudaram para o ensino à distância online, mas quase metade do mundo não tem acesso à Internet, deixando muitos alunos ainda mais para trás. Além dos benefícios da educação, as escolas oferecem recursos essenciais de proteção social para as crianças e suas famílias. Portanto, o fechamento levanta muitas preocupações sobre a vulnerabilidade moral, alimentícia e de desenvolvimento das crianças. Em razão disso, a suspensão de aulas também foi um fator que influenciou o aumento do trabalho infantil, uma vez que muitas famílias precisavam trabalhar e não tinham outro cuidador para as crianças ou usavam do trabalho como um modo de alocar o tempo da criança ou adolescente. Outro cenário que possibilitou o trabalho infantil foi aquele em que algumas famílias iniciaram novos empreendimentos para lidar com a perda de empregos e o desgaste econômico. É comum que o trabalho em empresas familiares dê pouca atenção às questões de saúde e segurança (ILO; UNICEF, 2021).

No contexto pandêmico, as aulas suspensas foram um fator que levou muitas crianças a trabalhar. Consequentemente, a evasão escolar que resulta do trabalho infantil reflete em toda a vida da criança, pois a falta de estudos fecha portas de empregos e oportunidades dignas, e o indivíduo está fadado à marginalidade ou à informalidade no trabalho, gerando uma certa dependência de programas sociais do governo e tornando este um problema intergeracional (BERNARDI, 2010). Vale ressaltar a importância da escola na vida e desenvolvimento de crianças e adolescentes, não apenas pela educação repassada, mas também pela refeição que, para muitos, é a única do dia. Com o isolamento social, inúmeras crianças e famílias sofreram pela perda da refeição escolar (DORNELLAS, 2020). Mais um elemento a ser pensado é que, devido ao fechamento das escolas, as crianças que já eram exploradas podem ter sua carga

horária de trabalho aumentada ou estar em piores condições (ILO; UNICEF, 2021). Outro fator que influenciou no número de crianças e adolescentes ingressando no mercado de trabalho foram as mortes por COVID-19, segundo a OIT e a UNICEF (2021), enquanto o número de mortos aumentava, mais crianças e adolescentes ficavam vulneráveis à exploração de todos os tipos, visto que muitas perderam pais, avós ou responsáveis. No caso das meninas, além do trabalho informal, elas estão mais expostas ao trabalho doméstico e à exploração na agricultura, além das chances ínfimas de retornar à escola, pois ainda há o abuso sexual e a gravidez na adolescência que podem afastar a menina ainda mais do caminho da educação (ILO; UNICEF, 2021) (ARAÚJO, 2020).

Um assunto muito abordado durante a pandemia foi saúde mental. Tanto dos adultos quanto das crianças. Segundo Ramírez et. at. (2020), as medidas de confinamento podem influenciar no desenvolvimento social, comportamental, físico, mental e de aprendizagem de crianças e adolescentes, além de afetar a segurança financeira das famílias e aumentar as chances de violência doméstica. Os autores relacionam as consequências na saúde mental por conta do distanciamento social encorajado em razão da pandemia do corona vírus com outros grandes desastres, como guerras, desastres naturais, migração forçada – todas situações de estresse extremo (RAMÍREZ et. al., 2020).

Já em 2021, com os avanços científicos acerca do corona vírus, a vacina de imunização chegou ao Brasil e começou a ser aplicada em meados de janeiro na população com comorbidade, seguindo em ordem decrescente de idade e, após alguns estudos extras, chegou à população abaixo de 12 anos, sendo a Argentina pioneira na vacinação de crianças¹⁹. O período de vacinação foi bem diferente na tríplice fronteira, pois enquanto o Brasil estava apenas iniciando a campanha vacinal, a população argentina já estava apta à aplicação da segunda dose, enquanto o Paraguai ainda não havia começado a imunização de sua população, o que atrasou o objetivo da imunidade coletiva almejada na região²⁰, cenário que facilitaria ainda mais a volta das atividades socioeconômicas entre os três países, como exposto no recorte abaixo:

¹⁹ “Argentina é pioneira e larga na frente na vacinação de crianças contra Covid-19”. Disponível em: <https://www.viveenbuenosaires.com/noticias/argentina-vacinacao-criancas/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

²⁰ “Moradores da tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina vivem momentos diferentes da vacinação contra a Covid-19”. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/01/26/moradores-da-triplice-fronteira-entre-brasil-paraguai-e-argentina-vivem-momentos-diferentes-da-vacinacao-contr-a-covid-19.ghtml>. Acesso em: 30 mai. 2023.

Moradores da tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina vivem momentos diferentes da vacinação contra a Covid-19

Campanha argentina já chegou à aplicação da segunda dose, enquanto Brasil iniciou recentemente a primeira fase, e Paraguai não deu início à imunização.

Por G1 PR e RPC Cascavel — Curitiba
26/01/2021 18h51 · Atualizado há 2 anos

Reprodução: G1 Paraná, 2021.

Já a volta às aulas presenciais começou a ocorrer no segundo semestre de 2021, seguindo as medidas de segurança vigentes, como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool em gel 70%. O retorno às salas de aula foi desafiador tanto para os professores e servidores, mas também para os alunos. Pesquisas apontam que a paralisação da educação em algumas fases da infância foi prejudicial, devido ao momento de desenvolvimento e alfabetização em que a criança passou sem aulas. Por conta disso, muitos professores tiveram que inovar no modo de ensino para evitar a evasão escolar eminente no período pós pandêmico²¹.

²¹ “Educação infantil na pandemia: impactos e o que esperar?”. Disponível em: <https://www.kumon.com.br/blog/vamos-juntos-educar/educacao-infantil-na-pandemia/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

CONCLUSÃO

Na realização desse trabalho de pesquisa foi abordado o tema “O aumento do trabalho infantil da tríplice fronteira durante a pandemia da COVID-19”, no qual foram estudados tópicos de notória relevância à compreensão do tema.

No primeiro capítulo, foi abordada a ligação que ocorre entre as três principais cidades que integram a tão conhecida Tríplice Fronteira, sendo elas, Foz do Iguaçu, no Brasil, Ciudad del Este, no Paraguai e Puerto Iguazú, na Argentina, e como suas dinâmicas socioeconômicas, que são altamente baseadas no turismo e comércio interdependente entre estas, tiveram suas estruturas abaladas em razão a pandemia do corona vírus. Relatou-se que a crise sanitária e econômica, causada pela pandemia, afetou também a fronteira mais movimentada da América Latina, com o fechamento das fronteiras e suspensão de atividades consideradas não essenciais, como turismo e comércio, a fronteira sentiu o impacto da pandemia, o que gerou reflexos que podem ser vistos ainda hoje, após seu término. O desemprego em massa, falências e aumento preocupante do trabalho infantil, foram alguns destes reflexos trazidos pela pandemia e suas tentativas de controle da disseminação de um vírus letal, que evidenciaram as discrepâncias já existentes na sociedade, tornando a população vulnerável, a mais impactada durante e após o período pandêmico.

Em consequente, relatou-se sobre a população infantil integrante da tríplice fronteira e como a dinâmica socioeconômica entre os três países nesta região fronteiriça influencia diretamente no estilo de vida das crianças. Consta neste trabalho que a heterogeneidade social e econômica torna esta região mais propensa ao trabalho infantil, integrando o contexto de trabalhos informais presentes na região.

Buscou-se abordar, também, os impactos da pandemia de COVID-19 na infância, realizando uma reflexão ante as mortes ocorridas no período pandêmico em conjunto com a crise na economia, muitas famílias perderam a pessoa que provia o sustento da casa, causando a perda parcial ou total de suas rendas. Dado fato culminou no aumento dos trabalhos realizados informalmente pelas crianças, trabalhos com cargas horárias excessivas, mal remuneradas ou até mesmo sem remuneração, em prol de ajudar a complementar a renda familiar. É importante ressaltar que as consequências para a infância não se aplicam somente à atualidade, mas principalmente ao futuro das vítimas.

Vimos que o trabalho infantil é resultado de uma sucessão de fatos. Resumidamente, a pobreza é, normalmente, passada de geração em geração, então, é possível afirmar que, na maioria dos casos, é hereditária. No atual sistema em que vivemos, se torna muito difícil superar

a pobreza e vulnerabilidade social sem o auxílio de políticas públicas, que auxiliam, mas não resolvem o problema. Por isso, em situações de crise como a pandemia causada pelo corona vírus, a vulnerabilidade se torna ainda maior, podendo causar consequências irreparáveis nas vítimas diretas e indiretas do vírus. Muitas dessas vítimas são crianças e adolescentes que, em meio ao caos do período pandêmico, sem aulas, lidando com a perda de familiares e a perda da renda principal, se encontraram sem saída para sobreviver e buscaram solução no trabalho.

A inserção precoce no mercado de trabalho pode acarretar na evasão escolar, comprometimento do desenvolvimento físico, psíquico e social da criança e do adolescente. Os danos físicos causados podem variar de acordo com a função que a criança ou adolescente exerce em seu trabalho, que normalmente é fisicamente desgastante devido às condições precárias e locais inapropriados advindos da informalidade, são eles: lesões na coluna, problemas respiratórios pelo uso inadequado de produtos tóxicos, fadiga devido à extensiva jornada de trabalho (que interfere no descanso apropriado ao desenvolvimento), entre outros. Já na questão psicológica, é importante ressaltar que a pressão de prover um sustento à família faz com que a criança assuma responsabilidades que não lhe pertencem, podendo desenvolver depressão, fobia social e perda de afetividade. Essas consequências podem perdurar até a vida adulta, inserindo o indivíduo no mercado de trabalho informal e o marginalizando, perpetuando sua condição inicial de pobreza para além de si.

Esse problema não é novo mas afeta cada vez mais a sociedade em que vivemos, por isso, também foram analisadas as políticas públicas nacionais dos três países estudados, as ações conjuntas entre eles e as políticas regionais de proteção à infância promovidas pelo Mercosul, a fim de constatar se há ou não a eficácia das ações governamentais para o combate do trabalho infantil ou se é necessária uma abordagem mais profunda do problema para que ele seja resolvido.

Com base nos artigos, notícias e informes analisados, é possível concluir que há políticas e iniciativas válidas e que contribuem na luta contra o trabalho e a exploração de crianças e adolescentes presentes em todo o mundo. Mas se faz necessária a continuidade do comitê trinacional citado anteriormente, para que haja uma cooperação na aplicação e criação de políticas públicas que possam abranger a realidade da Tríplice Fronteira e as crianças e adolescentes que nela vivem e por ela transitam. Em relação às famílias em situação de vulnerabilidade, o comitê seria um grande avanço no amparo de famílias estrangeiras, pois havendo a comunicação dos órgãos responsáveis de cada país, os auxílios destinados à essas situações podem ser melhores aproveitados e acompanhados.

Na proteção infantil, o Conselho Tutelar, o *Hogar de día* e o *Abrazo* seriam grandemente beneficiados como organizações de cuidados e resgate de crianças e adolescentes, desde o compartilhamento de vivências em comum até situações particulares de cada cidade com cada criança e adolescente.

É necessário continuar os objetivos promovidos pelo Plano Regional para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil nos países do Mercosul de envolver a comunidade na luta contra o trabalho infantil, visto que de acordo com a Constituição Federal de 1988 a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o desenvolvimento da criança e adolescente e seu preparo para o exercício da cidadania, e também com o apoio de empresas e organizações públicas e privadas na conscientização acerca do tema, incluindo mais agentes importantes na erradicação de todo tipo de trabalho e exploração infantil. No mais, resta a esperança e o trabalho contínuo com estudos focados na exploração e trabalho de crianças e adolescentes para dar mais visibilidade àqueles que não têm voz e dependem de ações de outrem para a garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 271-285, 2017.
- ARAÚJO, José N. G. de. INFÂNCIA E PANDEMIA. *Caderno de Administração*, Maringá, v. 28, p. 114-121, jun. 2020.
- AVANCINI, Rosiane M. de O. **Informalidade e Pandemia na Tríplice Fronteira: o Auxílio Emergencial (Brasil) e o Pytyvõ 2.0 (Paraguai)**. 2022. Monografia (Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.
- BERNARDI, Roseméri Simon. Exploração do trabalho de crianças e adolescentes: o desafio da efetividade dos direitos humanos na tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. *Revista Videre*, Dourados, v. 2, n. 4, p. 165-182, jul./dez. 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 30 mai. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.
- CALDEIRA, Laura Bianca. **O conceito de infância no decorrer da história**. 2008.
- CANETE, Eshlyn. Entenda quais as medidas para acabar com o tráfico de pessoas e o trabalho infantil na Tríplice Fronteira. **100 Fronteiras**, 2023. Disponível em: <https://100fronteiras.com/fronteira/noticia/entenda-quais-as-medidas-para-acabar-com-o-trafico-de-pessoas-e-o-trabalho-infantil-na-triplice-fronteira/>. Acesso em: 01 jun. 2023.
- DORNELLAS, Tânia. O Enfrentamento ao Trabalho Infantil no contexto da COVID-19. **FNPETI: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**, 2020. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/artigos/o-enfrentamento-ao-trabalho-infantil-no-contexto-da-covid-19/>. Acesso em: 22 mai. 2023.
- DUARTE, Matheus P. T.; CAVALCANTI, Camilla M.; SOUSA, Vanessa L.M. S. O TRABALHO INFANTIL E A PANDEMIA DE COVID-19: análise das repercussões da crise pandêmica nos contratos de aprendizagem. *Revista Eletrônica do TRT-PR*, Curitiba: TRT-9ª Região, v. 11, n. 106, p. 06-31, fev. 2022.
- Fiscalização contra trabalho infantil envolve três países da Tríplice Fronteira. **Portal da Cidade**, 2015. Disponível em: <https://foz.portaldacidade.com/noticias/policial/fiscalizacao-contra-trabalho-infantil-envolve-tres-paises-da-triplice-fronteira>. Acesso em: 23 mai. 2023.
- GARCIA, Cecilia. Trabalho infantil e exploração sexual: a fragilidade nas regiões fronteiriças. **Criança livre de trabalho infantil**, 2016. Disponível em:

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-e-exploracao-sexual-a-fragilidade-nas-regioes-fronteiricas/>. Acesso em: 23 mai. 2023.

GIMENEZ, Anna Paula Jacob et. al. Como surgiram os direitos das crianças e dos adolescentes?. **Politize**, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/como-surgiram-os-direitos-das-criancas/>. Acesso em: 22 mai. 2023.

GMFI – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu. **Missão, Visão, Valores e Princípios**. Disponível em: <https://www.guardamirimfoz.org.br/missao-visao-valores-e-principios/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU. **A Cidade**. Disponível em: <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=1004>. Acesso em: 23 mai. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Enfrentamento ao coronavírus**: os serviços essenciais que não podem parar durante a pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/enfrentamento-ao-coronavirus-os-servicos-essenciais-que-nao-podem-parar-durante-a-pandemia>. Acesso em: 17 mai. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2021**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/foz-do-iguacu/panorama>. Acesso em: 16 mai. 2023.

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. **Proyecciones de población por sexo y edad**. 2021. Disponível em: https://www.ine.gov.py/Publicaciones/Proyecciones%20por%20Departamento%202021/10_Alto%20Parana_2021.pdf. Acesso em: 16 mai. 2023.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE AND UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND. **Child Labour**: Global estimates 2020, trends and the road forward. OIT e UNICEF, Nova York, 2021.

IPEC - INSTITUTO PROVINCIAL DE ESTADÍSTICA Y CENSOS. **Censo 2010**. 2010. Disponível em: <https://ipecmisiones.org/censo-2010/>. Acesso em: 16 mai. 2023.

LOPES, Andrea Simone Canto; CECIM, Danielli da Silva. **O trabalho infantil em tempos de pandemia**: A percepção de crianças sobre essa violação e a luta por direitos. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, n. 10, 2021, São Luís. Anais. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2021. P. 01-15.

MAGALHÃES, L. P. M.; RONCONI, L.; ASSIS, G. de O. A gestão pública da Covid-19 nas fronteiras brasileiras: o caso do município de Foz do Iguaçu. **Simbiótica Revista Eletrônica**, v. 8, n. 2, p. 67-91, mai./ago. 2021.

MARTINS, Maurício Rebelo; DALBOSCO, Claudio A. Rousseau e a primeira infância. **Filosofia e Educação**, v. 4, n. 2, p. 82-99, out. 2012/mar. 2013.

MINISTERIO DE TRABAJO, EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL. **Estrategia Nacional de Prevención y Erradicación del Trabajo Infantil y Protección del Trabajo Adolescente en el Paraguay**. Paraguai, 2018.

NEVES, Isadora. Direito e fronteira: os primeiros impactos do fechamento da tríplice fronteira - Brasil, Argentina e Paraguai - em decorrência da pandemia de covid-19. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 27, n. 6963, 25 jul. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/99248>. Acesso em: 9 mai. 2023.

OFICINA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **Trabajo Infantil y Protección Social em Argentina: preguntas y respuestas**. Disponível em: https://www.ilo.org/legacy/spanish/buenos-aires/trabajo-infantil/resource/bibliografia/general/1_pyr.pdf. Acesso em: 30 mai. 2023.

OIT. **C138 – Idade Mínima para Admissão**. 1973. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

OIT. **C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

OIT. **Conheça a OIT**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 01 jun. 2023.

OIT. **Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal**. 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_752499/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

OIT – INDEC. **Infância y adolescência: trabajo y otras actividades económicas**. Buenos Aires, 2006.

OIT. **Trabalho Infantil**. 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 01 jun. 2023.

OIT. **Tríplice fronteira do Mercosul deve ter conselho regional para articular combate ao trabalho infantil**. 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/programas-projetos/WCMS_377825/lang--pt/index.htm. Acesso em: 23 mai. 2023.

PARAGUAI. Código del Trabajo. 1993. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/WEBTEXT/35443/64905/S93PRY01.HTM#11t3>. Acesso em: 30 mai. 2023.

POLÍTICA NACIONAL DE PREVENCIÓN Y ERRADICACIÓN DEL TRABAJO INFANTIL Y PROTECCIÓN DEL TRABAJO ADOLESCENTE. In: Conferência Interamericana de Ministros de Trabajo (CIMT), n. 10, 2019. Quito: Ministerio de Producción y Trabajo, 2019, p. 01-14.

POLITIZE. **Conselho Tutelar: o que é e qual a sua função?**. 15 fev. 2022. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/conselho-tutelar-o-que-e/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjw1rqkBhCTARIsAAHz7K2-Dv3QvJOAw5QtSUKETT0bbOErvffRCvFI0wdIUa4Gxp6e9ZWvybQaAozEALw_wcB. Acesso em: 17 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. Prefeitura de Foz assina acordo de cooperação trinacional contra o tráfico de pessoas e o trabalho infantil. **PMFI**, 2023. Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=51580>. Acesso em: 22 mai. 2023.

RAMÍREZ, M. C. G.; RODRÍGUEZ, R. F. P.; BÉCQUER, R. G. M. Salud mental en la infancia y adolescencia durante la pandemia de COVID-19. **Revista Cubana de Pediatría**, v. 92, p. 01-19, 2021.

REIMANN, Valdirene. **As Crianças da Ponte: o trabalho de crianças e adolescentes no comércio fronteiriço de Foz do Iguaçu, Paraná**. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2013.

SANTOS JUNIOR, Edson dos; VARGAS, Caroline Copetti de. Trabalho infantil indígena nas cidades transfronteiriças de Foz do Iguaçu e Ciudad del Este. **Revista Espirales**, Foz do Iguaçu, v. 6, n. 1, p. 05-22, 2022.

SANTOS, Thiago Maycon Sanches. **Políticas públicas e trabalho infantil na Tríplice Fronteira**. Monografia (Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

SILVA-SOBRINHO, R. A.; ZILLY, R.; SILVA, M. M. da; ARCOVERDE, M. A. M.; DESCHUTTER, E. J.; PALHA, P. F.; BERNARDI, A. S. Enfrentamento da COVID-19 em região de fronteira internacional: saúde e economia. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 29, jan. 2021.

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Políticas Públicas no combate ao trabalho infantil no Brasil: as implicações econômico-sociais que dificultam sua efetividade**. In: **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI-UFPB**. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014, v. 1, p. 400-423.

UNICEF. O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-eh-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso: 22 mai. 2023.

UNICEF. Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em: 22 mai. 2023.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; PATROCINIO JUNIOR, Carlos Alberto do. Políticas públicas no combate ao trabalho infantil pós-regresso do Ministério do Trabalho. **Saber Humano**, v. 11, n. 19, p. 82-102, jun./dez. 2021.

WOJCIECHOWSKI, Guilherme. Brasil, Paraguai e Argentina assinam acordo contra trabalho infantil. **H2FOZ**, 2023. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/fronteira/brasil-paraguai-argentina-acordo-trabalho-infantil/>. Acesso em: 23 mai. 2023.